



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 001/2023**  
**DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Altera dispositivos da Orientação de Serviço Conjunta nº 001/2020, de 1º de julho de 2020 que “dispõe sobre Atos Orientadores expedidos pela Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe a serem observados na realização dos Acordos de Não Persecução Penal e na Execução das Penas Criminais de multa, respeitada a independência funcional dos membros”.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE** no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas nos arts. 35, inciso II, alínea “a” e 38, inciso V, da Lei Complementar nº 02/1990, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a Orientação de Serviço Conjunta nº 001/2020, de 1º de julho de 2020, da lavra do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, que “Dispõe sobre procedimentos a serem observados no Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Acordo de Leniência, tomados em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento preparatório, ou no curso da ação judicial”;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto 004/2021, de 18 de julho de 2021, da lavra do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, que revogou o Capítulo II, da Orientação de Serviço Conjunta acima mencionada,

**RESOLVEM:**

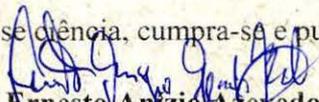
**Art. 1º. Revogar** o § 3º, do art. 1º, da Orientação de Serviço Conjunta nº 001/2020, de 1º de julho de 2020.

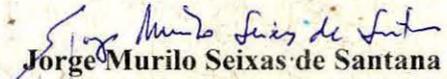
**Art. 2º.** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Orientação de Serviço Conjunta nº 001/2020, de 1º de julho de 2020, consolidada com todas as alterações promovidas nesta Orientação de Serviço e pelo Ato Conjunto nº 004/2021, PGJ – CGMP de 18 de junho de 2021. . .

**Art. 3º.** Esta Orientação de Serviço Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições orientativas em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**Ernesto Anizio Azevedo Melo**  
**Subprocurador-Geral de Justiça**  
**Procurador-Geral de Justiça em exercício**

  
**Jorge Murilo Seixas de Santana**  
**Corregedor-Geral do Ministério Público**